



Departamento de
Licitações

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Araçariguama, 27 de Maio de 2019.

Ofício nº 239/2019 - GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei;

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030 DE 27 DE MAIO DE 2019. "Autoriza a criação de Sociedade de Economia mista, para exercer atividade econômica de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional, na área da medicina e saúde, ciências médicas no âmbito do Município de Araçariguama e da outras providências."

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

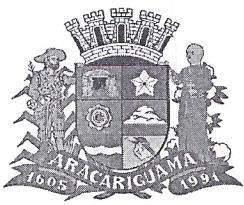
LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.

Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Loteamento Jardim Bela Vista, Bairro Terra Baixa –
Araçariguama/SP, CEP 18147-000 - (11)4136-4900

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 22012019
EM 28 / 05 / 2019
HORA: 10:05
ASS.: P



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

PROJETO DE LEI N.º 030, DE 27 DE MAIO DE 2019.

“Autoriza a criação de Sociedade de Economia Mista, para exercer atividade econômica mista, para exercer atividade econômica de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional, na área da medicina e saúde, ciências médicas no âmbito do Município de Araçariguama e da outras providências.”

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA, Prefeita do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ela sanciona e promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e constituir, junto aos órgãos de registro competente, sociedade de economia mista para exercer atividade econômica de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional, na área de Medicina e Saúde, consoante às regras estabelecidas nas legislações de regência e consoantes o Modelo do Estatuto Social de criação, que faz parte integrante desta lei como Anexo I.

§ 1º - A sociedade de economia mista se denominará **EDUCA ARAÇARIGUAMA S.A.**, sendo que, observada sua área de atuação e para o alcance de suas finalidades, a sociedade de economia mista poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações, faculdades, centros universitários, universidades, ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais regulamentares.

§ 2º - Na forma do seu Estatuto Social, e conforme interesse público superveniente à sua criação, devidamente justificado, a **EDUCA ARAÇARIGUAMA S.A.** poderá alterar seu Estatuto, incluindo a ampliação de seu objeto social para abranger outras áreas do conhecimento, além da Medicina e Saúde.

§ 3º - Toda e qualquer alteração estatutária superveniente a esta autorização legal de criação não dependerá de nova lei municipal autorizativa, mas se dará na forma prevista pela legislação federal de regência e pelo respectivo Estatuto Social.





ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A criação da sociedade de economia mista prevista nesta Lei tem por finalidade relevantes interesses coletivos assim definidos:

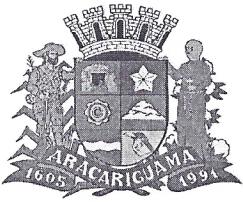
- I. atração de investimento privado para o fomento das atividades de tecnologia, ensino superior, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional na área da Medicina e Saúde;
- II. desenvolvimento tecnológico, científico, e econômico no Município;
- III. necessidade local e regional de formação universitária em Medicina e Saúde;
- IV. escassez de recursos públicos para subsidiar integralmente a pesquisa, a cultura e o ensino superior;

Art. 3º - Aos alunos residentes em Araçariguama há mais de cinco anos contados da data da efetivação da matrícula, e desde que aprovados em igualdade de condições em vestibular ou outra forma de seleção prevista em norma federal, será concedida bolsa integral de estudos durante todo o período do curso, a ser assumida pela sociedade de economia mista.

§ 1º - A bolsa de estudo de que trata o *caput* deste artigo não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do total de alunos efetivamente matriculados no respectivo curso superior, curso de pós-graduação ou curso profissionalizante.

§ 2º - Havendo mais candidatos para a bolsa de estudos em relação ao percentual limite previsto no § 1º deste artigo, o critério de seleção deverá observar os seguintes parâmetros objetivos e sociais, classificados conforme a seguinte ordem de desempate:

- I. menor renda familiar, considerando-se família como o núcleo composto por cônjuge ou companheiro do aluno, e ainda pai (s) e filho (s) do aluno;
- II. maior idade;
- III. sorteio.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

§ 3º - O aluno bolsista que tiver mais que 15% (quinze por cento) de faltas no período letivo anual ou semestral, conforme a periodicidade do curso perderá o direito à bolsa de estudos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei devem ser cobertas com recursos do orçamento em vigor, suplementados se necessário.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 27 de maio de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lili Aymar".

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

MENSAGEM N.º 164/2019 PROJETO DE LEI N.º 030/2019

Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores, Presidente e demais vereadores desta Egrégia Corte de Leis.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que traz consigo matéria de relevantíssimo interesse público, qual seja a criação de sociedade de economia mista nas áreas de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional, que se iniciará na área da Medicina e Saúde no âmbito do Município de Araçariguama.

Referida sociedade de economia mista, nos termos do artigo 173 da Constituição da República, consistirá numa entidade com participação mista, de capital público e privado.

Com efeito, é fato notório que as atividades de tecnologia, ensino superior, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional fornecida pelo Poder Público sem parceria com a iniciativa privada se mostram extremamente deficitárias pelo seu próprio modelo de investimento e gestão, acarretando, na grande maioria das vezes, sangrias absurdas de recursos públicos, fatos estes que assistimos acontecer diariamente na mídia brasileira e que envolvem, inclusive, as maiores e melhores instituições totalmente públicas de ensino, tais como USP e UNESP.

Por esta razão, o presente projeto de lei tem por finalidade inverter esta lógica que não vem dando certo, no sentido de instituir atividade econômica de ensino e pesquisa custeada com investimentos e recursos privados, fazendo com que o Poder Público, em regime de parceria numa sociedade de economia mista, seja beneficiário de lucros e não mero pagador de despesas.

Assim, por meio de uma sociedade de economia mista, o Município poderá alcançar os seguintes e nobres objetivos: a) atrair investimento privado para o fomento das atividades de tecnologia, ensino superior, pesquisa e desenvolvimento institucional; b) promover o desenvolvimento tecnológico, científico, urbano e econômico no Município; c) suprir uma necessidade de maior formação universitária de médicos, sobretudo diante da notória carência que existe em nível nacional, regional e local; d) subsidiar a pesquisa e o ensino superior, sem depender totalmente de recursos públicos.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

A escolha do acionista que fundará com a Municipalidade referida entidade deverá ocorrer por meio de processo licitatório, nos termos da legislação de licitações.

Assim, Doutos Vereadores, é necessário vislumbrar, mediante atos concretos e não apenas por palavras, que Araçariguama reúne totais condições de localização e estrutura para atrair investimentos nas áreas de tecnologia, pesquisa, e ensino superior, razão pela qual merece estar na vanguarda das parcerias com a iniciativa privada, pois sua real vocação é de uma grande cidade de logística, serviços e desenvolvimento.

No mais, evidenciando o interesse público de que se reveste a matéria apresentada, é a razão que me leva a propor o presente projeto de lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no inciso II do artigo 189 do Regime Interno dessa casa.

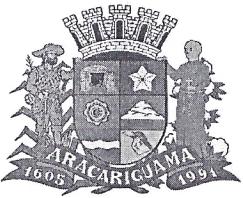
Certo da compreensão e atendimento de Vossas Excelências renovo os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Araçariguama, 27 de Maio de 2019.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

MODELO DO ESTATUTO SOCIAL DE CRIAÇÃO DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE ARAÇARIGUAMA – EDUCA ARAÇARIGUAMA S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Art. 1º. A sociedade por ações, de capital fechado, denominada EDUCA ARAÇARIGUAMA S.A., com prazo de duração indeterminado, é parte integrante da administração indireta do Município de Araçariguama, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 6.404/76, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A EDUCA ARAÇARIGUAMA S.A. tem sede na Rua _____ (Obs.: o endereço deve ser preenchido no momento da constituição da sociedade).

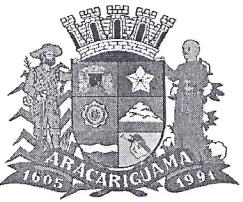
Art. 3º. Constitui objeto social da EDUCA ARAÇARIGUAMA S.A. exercer atividade econômica de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional, nas áreas da Medicina e Saúde.

§1º. Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a EDUCA ARAÇARIGUAMA S.A. poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações, faculdades, centros universitários, universidades, ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

§2º. Para consecução do objeto social, e mediante autorização legislativa, a companhia poderá constituir subsidiárias integrais e/ou associar-se com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, para subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

§3º. Na forma do seu Estatuto Social, e conforme interesse público superveniente à sua criação, devidamente justificado, a EDUCA ARAÇARIGUAMA S.A. poderá ampliar objeto social para abranger outras áreas do conhecimento, além da Medicina e Saúde.

§4º. Aos alunos residentes em Araçariguama há mais de cinco anos contados da data da efetivação da matrícula, e desde que aprovados em igualdade de condições em vestibular ou outra



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

forma de seleção prevista em norma federal, será concedida bolsa integral de estudos durante todo o período do curso, a ser assumida pela sociedade de economia mista.

§5º. A bolsa de estudo de que trata o §4º deste artigo não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do total de alunos efetivamente matriculados no respectivo curso superior, curso de pós graduação ou curso profissionalizante.

§6º. Havendo mais candidatos para a bolsa de estudos em relação ao percentual limite previsto no §4º deste artigo, o critério de seleção deverá observar os seguintes parâmetros objetivos e sociais, classificados conforme a seguinte ordem de desempate:

I – menor renda familiar, considerando-se família como o núcleo composto por cônjuge ou companheiro do aluno, e ainda pai (s) e filho (s) do aluno;

II – maior idade;

III – sorteio.

§7º. O aluno bolsista que tiver mais que 15% (quinze por cento) de faltas no período letivo anual ou semestral, conforme a periodicidade do curso, perderá o direito à bolsa de estudos.

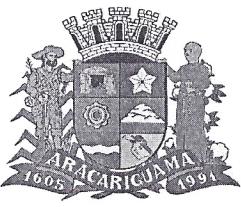
Art. 4º. Aplicam-se à EDUCA ARAÇARIGUAMA S.A., as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

Art.5º. De acordo com sua natureza e de acordo com os ditames da lei Federal nº 13.303/16, a EDUCA ARAÇARIGUAMA S.A. deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I – elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização de sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II – adequações de seu Estatuto Social à autorização legislativa de sua criação;

III – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

IV – elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V – elaboração de política de distribuição de dividendos, nos termos da lei e à luz do interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista;

VI – divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VII – elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

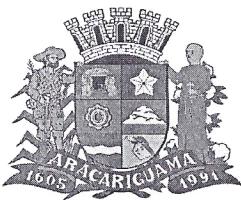
IX – divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 6º. O capital social inicial deverá ser de _____ (obs.: respeitar o limite de até vinte e cinco milhões de reais), a ser preenchido no momento de sua constituição da sociedade, bem como ser integralizado em até _____ (obs.: a data da integralização e a forma devem ser definidas no momento da constituição da sociedade), divididos em _____ ações (obs.: o numero de ações deve ser definido no momento da constituição da sociedade), exclusivamente, ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal, no valor unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real).

§1º. No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência.

§2º. As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa. A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de Ações Nominativas e Transferências de Ações Nominativas, nos termos do parágrafo 1º do art. 100 da lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

§3º. O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Tal limitação de circulação somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76.

§4º. Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, e ouvindo-se antes o conselho fiscal.

§5º. A companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

§6º. A integralização do capital social poderá ser constituída com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 7º. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

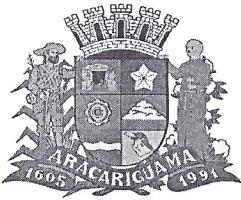
CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da companhia.

§1º. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.

§2º. A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro Conselheiro presente; fica facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o Conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

§3º. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na companhia.

§4º. A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 9º. A companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da companhia.

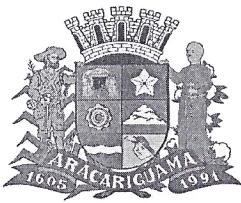
Art. 11. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

§1º. O Diretor Presidente da companhia integrará o conselho de Administração, mediante eleição da Assembleia Geral.

§2º. Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu Presidente e demais Diretores, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor Presidente da companhia que for eleito Conselheiro.

§3º. O regimento interno do conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade.

Art. 12. Ocorrendo a vacância de algum de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da companhia.

§1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

§2º. O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

§3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro Conselheiro por ele indicado.

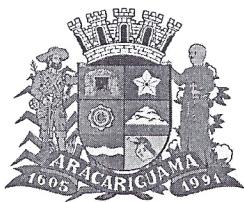
§4º. Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

§5º. A aprovação de materiais submetidos à deliberação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração se dará conforme quórum previsto na Lei 6.404, salvo no que tange às matérias abaixo, que somente serão aprovadas, em Assembleia, com voto afirmativo do acionista investidor, a que alude o art. 3º, ou com o voto afirmativo dos membros do Conselho de Administração indicados ou eleitos pelo acionista investidor, quando a matéria for objeto de deliberação naquele órgão:

I - alteração estatutária que implique em reduzir o número de membros a que o acionista investidor tenha direito de eleger ou indicar no conselho de Administração;

II – alteração estatutária que implique em alteração das competências do Conselho de Administração da Companhia;

III – alteração da política de dividendos da companhia;



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

IV – alteração dos direitos, preferências ou vantagens atribuídos às Ações de emissão da Companhia;

V – criação de novas classes de ações, emissão de novas classes de ações sem guarda proporcional com as demais espécies e classes existentes, no âmbito da companhia;

VI - amortizações, conversão desdobramento ou grupamento de ações e resgate de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia em percentual superior a 2,5 do capital social;

VII - aprovação de contratação ou assunção de qualquer dívida, que implique no endividamento da Companhia em valor superior a 3 vezes o EBITDA consolidado nos últimos 12 meses, não se computando para tal limite eventual dívida assumida pela companhia ou por suas controladas para honrar obrigações decorrentes da aquisição de participações em outras sociedades, sejam tais aquisições diretas ou através de investimento feitos com tal objetivo;

VIII - dissolução e liquidação da companhia, nomeação e destituição os liquidantes e cessação do estado de liquidação;

IX - requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ ou de suas controladas;

X – aumento ou redução do capital social.

§6º. As reuniões do conselho de administração serão secretariadas por quem, o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada um livro próprio.

§7º. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio publicado.

Art.14 – Além das atribuições previstas em leis, compete ainda ao Conselho de Administração:

I – aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

II - aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

III – aprovar o orçamento de dispêndios e investimento da companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

IV - acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;

V – definir objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da companhia e o seu objeto social;

VI – deliberar sobre política de preços dos bens e serviços fornecidos pela companhia;

VII – autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

VIII - deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;

IX - fixar o limite máximo de endividamento da companhia;

X - deliberar sobre emissão de debêntures;

XI - deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

XII - deliberar sobre a política de pessoal, vinculada obrigatoriamente ao regime celetista, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de processo seletivo para preenchimento das vagas;

XIII - autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

XIV - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados preposto e mandatários da companhia;

XV - conceder licenças aos diretores, observadas a regulamentação pertinente;

XVI - aprovar o seu regimento interno, o da Diretoria e o do comitê de auditoria;

XVII - autorizar a companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o conselho fiscal;

XVIII - manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XIX - avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

XX - determinar a orientação a ser seguida pelo representante da companhia nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital participe;

XXI - avaliar os principais riscos da empresa e verificar a eficácia dos procedimentos de gestão Corporativa, o Diretor Econômico – Financeiro, e o Diretor Jurídico.

XXII - nomear o Diretor de Gestão Corporativa, o Diretor Econômico – Financeiro, e o Diretor Jurídico.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Art. 15 – A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Gestão Corporativa, um Diretor Econômico – Financeiro, e um Diretor Jurídico, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

§1º. São atribuições do Diretor Presidente:

I - representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações;

II – firmar negócios jurídicos em geral, observando a obrigatoriedade de parecer jurídico;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – coordenar as atividades da Diretoria;

V – expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;

VI – coordenar a gestão ordinária da companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;

VII – exercer as funções de autoridade responsável pelos procedimento de licitatórios, dispensas e inexigibilidades e/ou pregoeiro, autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, homologar e adjudicar o certame, julgar recursos;

IX – exercer as funções de autoridade gestora dos contratos firmados pela companhia;

X – coordenar o planejamento integrado, gestão e organização empresarial;

XI – coordenar a auditoria; e

XII – coordenar a ouvidoria.

§2º. São atribuições do Diretor de Gestão Corporativa:

I - comunicação, marketing e assessoria de imprensa;

II – recursos humanos, qualidade e responsabilidade social;

III – tecnologia da informação;

IV – patrimônio; e

V – suprimentos e contratações

§3º. São atribuições do Diretor Econômico- Financeiro e de relações com investidores:

I – planejamento, arrecadação e suprimento de recursos financeiros;

II – controladoria;

III – contabilidade

IV – relações com os investidores



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

V – operações no mercado de capitais e outras operações financeiras;

VI – controle de endividamento;

VII – governança corporativa

§4º. São atribuições do Diretor Jurídico:

I – realizar a defesa jurídica, judicial ou extrajudicial, da companhia;

II – promover as medidas extrajudiciais ou ações judiciais pela companhia;

III – emitir parecer sobre assuntos jurídicos a serem firmados pela companhia;

IV – participar das Assembleias Gerais e, sempre que houver necessidade, das demais reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para os atos acima, o Diretor Jurídico poderá, sempre que pertinente às condições de urgência, ou localidade, ou matéria, ou vulto, ou complexidade, contratar advogado terceirizado o e/ ou substabelecer.

Art. 16. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração designar outro membros da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único. Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor Presidente será substituído pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer.

§1º. As reuniões da Diretoria colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor Presidente.

§2º. As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

§3º. O Diretor Presidente deverá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos Diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação afetiva e a autenticidade do seu voto; o Diretor que participar virtualmente da



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

reunião será considerando presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Art. 18. Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

I – elaborar e submeter à aprovação do conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;

b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimento da companhia com os respectivos projetos;

c) o orçamento da companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;

d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da companhia;

e) relatórios trimestrais da companhia acompanhados das demonstrações financeiras;

f) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com aparecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta e destinação do resultado do exercício;

g) balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;

h) proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o Conselho, fiscal, quando for o caso;

i) proposta da política de pessoal;

j) os regimentos internos Diretoria;

II - aprovar:

a) os critérios de avaliação técnicos-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidades para sua execução e implantação;

b) o plano de contas;

c) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da companhia e que não seja de competência primitiva do diretor Presidente, do conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

d) outros regulamentos da companhia, que não sejam da competência primitiva do Conselho de Administrativo;

III – autorizar, observando os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração, atos de renúncia transação judicial ou extrajudicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar de valor para delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor;



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

IV – autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

Parágrafo Único. O regimento interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições endividais de cada diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendido nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Colegiada.

Art. 19. A companhia obriga-se perante terceiros:

I - pela assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor;

II - pela assinatura Diretor Presidente e do Diretor Jurídico, no caso da contratação de serviços jurídicos de qualquer natureza;

III – pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Art. 20 – A companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

Art. 21 – O conselho fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo (cinco) membros efetivos, dentre os acionistas, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Art. 22 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro público.

CAPÍTULO VII

REMUNERAÇÃO E LICENÇAS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 23 – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 24 – Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 25 – A companhia deverá adotar regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle que abranjam:

I – ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II – área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;

III – elaboração de programa de integridade ou compliance.

Art. 26 – O Conselho de Administração, na implementação do Programa de Integridade, deverá elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I – princípios, valores e missão da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

V – sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI – previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Art. 27 – A companhia deverá realizar auditoria interna, a qual deverá:

I – ser vinculada ao Conselho de Administração;

II – ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§4º. A companhia também deverá contratar auditoria externa independente, de acordo com as boas regras e princípios da Administração e Contabilidade.

Art. 28 – A companhia deverá:

I – divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores;

II – adequar constantemente suas práticas ao Código de Conduta e Integridade e a outras regras de boa prática de governança corporativa.

Art. 29 – A companhia, no exercício de atividade econômica lucrativa, terá a função social de realização do interesse coletivo expresso no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela companhia, bem como para o seguinte:

I – ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II – desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da companhia, sempre de maneira economicamente justificada.

§2º. A companhia deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

§3º. A companhia poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos da legislação de regência e deste Estatuto.

CAPÍTULO IX DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADE E CONTRATOS DA COMPANHIA.

Art. 30 – As licitações, dispensas, inexigibilidade, bem como as disposições atinentes aos contratos firmados pela EDUCA ARAÇARIGUAMA S.A. se regulam pelo disposto no TÍTULO II da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO X DO REGIME PESSOAL

Art. 31 – O regime de pessoal da companhia será aquele definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 32 – Com exceção dos cargos e funções Estatutários, ou aqueles de direção, coordenação e assessoramento, que exijam o elemento confiança e que são nomeados ou exonerados livremente (art. 37, II, CF de 1988), todos os demais contratados devem ser escolhidos por meio de concurso público de provas, ou provas e títulos, de acordo com o artigo 37, I, da Constituição da República.

CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 33 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Art. 34 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

§1º. O dividendo poderá ser pago pela companhia sob forma de juros sobre o capital próprio.

§2º. A companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, bimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

§3º. Os dividendos que não forem reclamados dentro de 03 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou, prescreverão em favor da companhia.

§4º. O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

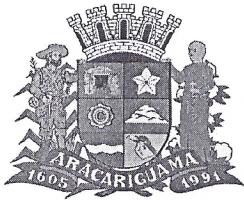
I – a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos e seu saldo poderá ser utilizado:

- a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei;
- d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 35 – A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Art. 36 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a companhia publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior.

Art. 37 – Conforme previsão em lei especial (Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016), as despesas com publicidade e patrocínio desta sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§1º. O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria Colegiada, justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa ou da sociedade e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

§2º. É vedado à sociedade de economia mista realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 38 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, da Justiça do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento.